



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

RELIQUE-SE

Data à Presidência

Organização e Regulação

19 / 1 / 83

Para parecer até 26 / 1 / 83

P.º Presidência,

[Signature]

Exmº. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia
 Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

37

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

Pº.20 P.P.

17. JAN. 1983

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - TACÓGRAFOS

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelên-
 cia o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. um exemplar da
 proposta de decreto legislativo regional, acerca do assunto re-
 ferenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES
 Entrada N.º 68 Data 1983-01-19
 102

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 Título: Prop. de Dec. Legisl. Regional
 Ass.: Tacógrafos
 Entrada n.º 7/83 de 19/01/83
 Arquivo n.º 102
 O Responsável
 LEGISLAÇÃO
 1025

ANEXO: O mencionado

CV/MC



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

(b)

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

*Submetida à
Assembleia Regional.*

TACÓGRAFOS

11/1/83

O Decreto Regulamentar nº 65/82, de 28 de Setembro, introduziu algumas disposições no Código da Estrada, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de todos os automóveis pesados estarem equipados com tacógrafos.

Atendendo às características que assumem os automóveis na Região e aos objectivos pretendidos com a utilização dos referidos equipamentos, não se justifica, neste momento, a obrigatoriedade de aplicação da referida disposição.

Assim, nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 44º do Estatuto, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional.

Artigo único - A obrigatoriedade do equipamento com tacógrafos referida no nº 8 do artº 35º do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo artº 3º do Decreto Regulamentar nº 65/82, de 28 de Setembro, não tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.